LEI Nº 1287 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Monte Carlo e dá outras providências.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

**Parágrafo único:** Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, para fornecer a proteção integral dos adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa de acordo com a Lei n° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

1. **-** atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei n° 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90);
2. **–** a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
3. **–** a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
4. **–** criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.
5. - Organizar o SIMASE e realizar monitoramento e avaliação do plano decenal de atendimento de Monte Carlo, nos termos da Lei 12.94/2012.
6. - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
7. - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não- governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em cumprimento da medida;
8. - Criar oportunidade de ingresso do adolescente ao trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
9. - Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;
10. - Efetivar o direito à educação e garantir a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;
11. - Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte, lazer e recreação;
12. - Garantir o atendimento integral e personalizado à Saúde dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa;
13. - Promover mecanismos de participação das famílias dos adolescentes
14. em cumprimento da medida em toda a política de atendimento;
15. - Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas e de prevenção da violência.

**Art. 3º** São as diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

1. - Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
2. - Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
3. - Fortalecimento do sentido da socioeducação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto dos adolescentes e jovens, novos conceitos de vida, buscando fortalecer os princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direito;
4. - Buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos, culturais e pessoais, através da interdisciplinaridade;
5. - Implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
6. - Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;
7. - Instauração de espaços de formação profissional contínua para todos os cargos e funções dos trabalhadores do SIMASE, para uma cultura de direitos humanos que contemplem a dimensão ético-política da prática profissional;
8. - Conceber ação e território como indissociáveis, considerando as formas organizativas da comunidade;
9. - O fortalecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;
10. - Responsabilização dos órgãos setoriais e institucionais ligadas diretamente à execução de medidas, no seu planejamento, operação e avaliação do serviço, com atuação comprometida e proativa;
11. - Gestão democrática e participação social, comprometimento com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade, no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas;
12. - Garantia de unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, pelo mecanismo de cofinanciamento.

**Art. 4º** O Poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá firmar compromisso com a Secretaria de Educação do Município e do Estado para garantir prioridade de inclusão e/ou reinserção dos adolescentes em cumprimento da medida nas unidades escolares mais próximas de suas residências.

**Art. 5º** Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

**Art. 6º** A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

**I** - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

**II** - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

**III** - Proporcionalidade;

**IV** - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

**V** - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

**VI** - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

**VII** - Não discriminação do adolescente;

**VIII** - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC e Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

**Parágrafo Único:** O financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto será de responsabilidade das três esferas de governo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e das Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Compete ao Prefeitura Municipal de Monte Carlo e a à Secretaria de Assistência Social :

1. - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina;
2. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
3. - Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;
4. - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
5. - Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
6. - Estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.
7. - Cofinanciar, conjuntamente com o Governo Estadual e a União, a execução de programas e ações destinadas a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
8. – Manter equipe técnica de acordo com o SINASE para atendimento aos adolescentes.
9. - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**Art. 9º** Conforme o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo fica o Município de Monte Carlo/SC, responsável pela oferta das Medidas Socioeducativas previstas no artigo 112, incisos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

**I** - Atender aos adolescentes deste Município encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fraiburgo;

**II** - Promover atividades que envolvam questões relativas à cidadania, à adolescência, à convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso à informatização, aos cursos diversificados, ao esporte, à recreação, à arte e à cultura, entre outros;

**III** - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para inserção dos adolescentes atendidos no mercado de trabalho, vagas de jovem aprendiz e estágios.

**Art. 11º** O Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município constitui-se dos seguintes órgãos, programas e redes parceiras:

**I**. Ministério Público de Fraiburgo;

**II**. Vara da Infância e Juventude de Fraiburgo;

**III**. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

**IV**. Secretaria de Assistência Social;

**V**. Secretaria de Administração e Finanças;

**VI.** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**VII**. Secretaria de Saúde;

**VIII**. Secretaria de Agricultura;

**XI**. Conselho Tutelar;

**X**. Delegacias;

**XI.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 12º** A Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carlo, podendo ser cumprida também em instituições locais.

**§1º**  Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com os demais Entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

**§2º** O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade se dará, preferencialmente, em local próximo a residência e/ou escola do adolescente.

**§3º** O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade poderá ser em modalidade individual e coletiva.

**Art. 13º** O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão executor da política de atendimento.

**§1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução do SIMASE deve estabelecer uma rede intersetorial de ações e proposições para efetividade desta lei.

**§2º** Os programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade será executado, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§3º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

**Art. 14º** Os programas de atendimento de medidas socioeducativas devem ser inscritos no CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.

**Art. 15°**  O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

1. **–** os resultados da avaliação interdisciplinar;
2. **–** os objetivos declarados pelo adolescente;
3. **–** a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
4. **–** as atividades de integração e apoio à família;
5. **–** formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
6. **–** as medidas específicas de atenção à saúde.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 18 de fevereiro de 2022.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

Prefeita Municipal